



GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

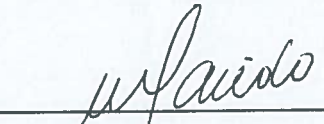
JUSTIFICATIVA

O número de ciclistas no Município tem crescido de forma significativa, seja para a prática esportiva, lazer ou deslocamentos cotidianos. Esse aumento, embora positivo, exige maior atenção do Poder Público quanto à segurança, prevenção de acidentes e organização do uso dos espaços públicos.


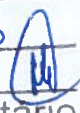
São recorrentes os relatos de conflitos e acidentes envolvendo ciclistas, muitas vezes decorrentes da falta de orientação, conscientização e respeito mútuo entre os diferentes usuários das vias. Assim, o presente projeto busca estabelecer diretrizes simples e eficazes para a proteção dos ciclistas, fortalecendo ações educativas e preventivas, sem gerar despesas adicionais ao Município.

Trata-se de medida que contribui para a promoção da saúde, da mobilidade sustentável e da preservação da vida, valorizando o ciclista como parte integrante da dinâmica urbana.

Mariana, 10 de Março de 2026



Marcelo Macedo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 03 / 26
 
Presidente Secretário



GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 75 /2026

Institui diretrizes para a proteção, segurança e valorização dos ciclistas no Município e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município, diretrizes para a proteção, segurança e valorização dos ciclistas, reconhecendo a bicicleta como meio legítimo de esporte, lazer e mobilidade.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

- I - promover a convivência segura entre ciclistas, pedestres e veículos automotores;
- II - incentivar ações educativas voltadas à segurança dos ciclistas e ao respeito no trânsito;
- III - estimular o uso responsável dos espaços públicos compartilhados;
- IV - orientar quanto às boas práticas de circulação, sinalização e prevenção de acidentes envolvendo ciclistas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, sem geração de novas despesas, utilizar campanhas educativas, sinalização já existente e ações de orientação para divulgar os direitos e deveres dos ciclistas, bem como medidas de segurança no uso da bicicleta.

Art. 4º O Município poderá apoiar e incentivar iniciativas comunitárias, grupos de ciclistas e ações educativas, desde que sem ônus adicional ao erário. Art.

5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 03 / 26

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº <u>75</u>
EM: <u>10/03/26 08:06</u>
<u>Jaicy Inara</u>